

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO, MERCADAO DOS FOGOS LTDA, CNPJ: 11.492.147/0001- 62.

O **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **01.596.018/0001-60** com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE, neste ato representado legalmente por seu Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Cícero José dos Santos, brasileiro, casado, marinho, residente e domiciliado na Rua 05 de Julho, nº 356, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.403.574-04 e no RG sob o n.º. 5.935.986 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MERCADAO DOS FOGOS LTDA, CNPJ: 11.492.147/0001- 62**, Sedeada na Av. Cícero Batista de Oliveira, 2162, São José, Gravatá-PE, neste ato representado pela Sócia-Administradora a Sra. MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA, CPF: 035.197.144-00, RG: 59877-75 SSP/PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, Contratação De Empresa Para A Aquisição Dos Fogos De Artífico Destinados A Serem Utilizados Nos Festejos Juninos Para Atender A Secretaria De Turismo, Cultura, Comércio, Eventos E Esportes Do Município De Tamandaré/Pe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 38.166,00 (Trinta e oito mil cento e sessenta e seis reais)**, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	GIRÂNDOLA 468 TIROS	CX	20	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
2	FOGUETES	CX	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
3	GIRÂNDOLA 3.600 TIROS	CX	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
4	GIRÂNDOLA 3.600 TIROS (CORES)	CX	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
5	TORTA VIP	CX	3	R\$ 2.290,00	R\$ 6.870,00
6	TORTA CALYPSO	CX	3	R\$ 2.199,00	R\$ 6.597,00
7	TORTA PANCADÃO	CX	9	R\$ 440,00	R\$ 3.960,00



8	TORTA 2,5 POL	CX	3	R\$ 745,00	R\$ 2.235,00
9	TORTA 3 POL (KIT COM 12 TUBOS)	CX	3	R\$ 699,00	R\$ 2.097,00
10	TORTA 4 POL. (KIT COM 9 TUBOS)	CX	3	R\$ 949,00	R\$ 2.847,00
				TOTAL	R\$ 38.166,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Ação: 2.1 – APOIO A CULTURA AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA, ESPAÇOS E AGENTES CULTURAIS

Despesa: 1 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no local dito no momento da solicitação, conforme surja a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas serão realizadas mediante solicitação via telefone ou e-mail, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues em até 72H (setenta e duas) horas após a emissão do pedido feito pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer mediante a solicitação da CONTRATANTE, acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



Poderá ser solicitado realinhamento de preço pela CONTRATADA, solicitação essa, que deverá ser recebida e julgada pelo setor jurídico do CONTRATANTE, cabendo aos mesmos a decisão de deferir ou indeferir a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL



O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

A - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento,

sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

A - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

D - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

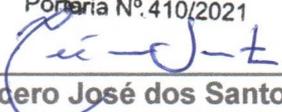
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Tamandaré (PE), 15 de junho de 2022.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021


Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura
CONTRATANTE


MERCADÃO DOS FOGOS LTDA
CNPJ: 11.492.147/0001-62
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 052 028 844 18

NOME: _____

CPF: 126.801.304-11



GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

